



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º**
.....

VIII – Outorga: para fins desta lei, trata-se de cessão de uso por meio de contrato administrativo, por prazo determinado, firmado entre a União e o interessado no uso da área offshore para a possibilidade de estudo e avaliação do recurso natural do prisma ofertado. ’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as definições taxonômicas previstas no Art. 3º, é fundamental explicitar o significado do termo *outorga*, a fim de diferenciá-lo da cessão de uso da área e da autorização para a exploração de energia elétrica. A nova definição proposta assegura que, ao longo da Lei nº 15.097/2025, o uso do termo *outorga* se refira, especificamente, à autorização para oferta de prismas que poderão ser selecionados para estudos e avaliações do recurso natural existente em determinada região.

A ausência dessa definição no Art. 3º pode gerar questionamentos quanto ao modelo de oferta adotado, mesmo que o termo *cessão de uso* já tenha sido esclarecido, pois *outorga* é amplamente utilizado no setor elétrico para se referir à autorização de geração de energia.



Assim, a inclusão proposta do inciso VIII na lei reforça que a modalidade de autorização para exploração do recurso marinho se trata, de fato, de cessão de uso de bem público. Essa inclusão complementa as definições taxonômicas e previne eventuais divergências nos futuros contratos de cessão e nos processos de seleção de prismas.

A definição do termo contribuirá diretamente para os processos de licitação de áreas, permitindo ao poder concedente estruturar de forma mais eficiente os contratos de cessão e garantindo ao cessionário o direito de uso necessário para estudar, avaliar e identificar o potencial energético do prisma antes da obtenção definitiva da autorização para geração de energia elétrica.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

Senador Weverton
(PDT - MA)

